

2.º ANO

19.....

Table with columns for subjects (Psychology, Pedagogy, etc.), sections (1st, 4th), and months (March, April, etc.), with rows for various months and a final 'MÉDIA FINAL' row.

secretário

diretor

Table titled 'APROVAÇÕES OBTIDAS NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL' showing approval rates for Psychology 1st year, Pedagogy 2nd year, and overall averages.

Uma cópia desta ficha, assinada pelo diretor e com o visto da Delegacia do Ensino, quando o caso, constituirá guia de transferência, que será selada com estampilhas estaduais de Cr\$ 2,00.

OBSERVAÇÕES:

ESTABELECIMENTO

Curso de Formação Profissional do Professor

ANO DE 19.....

Certificado de aprovação n. ....

Certifico que ..... filho de ..... nascido em ..... de 19..... foi aprovado em todas as seções do 1.º ano do curso de formação profissional desta Escola Normal, após os exames de ..... época, conforme consta do livro de promoções à flz .....

Table with columns for sections (1st, 2nd, 3rd, 4th) and final averages (Médias finais).

Média geral ..... de ..... de 19.....

Visto:

Diretor

Secretário

ESTABELECIMENTO

Curso Pré-Normal

ANO DE 19.....

Certificado de aprovação n. ....

Certifico que ..... filho de ..... nascido em ..... foi aprovado em todas cadeiras e aulas do pré-normal desta Escola Normal, após os exames de ..... época, conforme consta do livro de promoções à flz .....

Table with columns for subjects (Portuguese, Civ. Law, Math, etc.) and final averages (Médias finais).

de ..... de 19.....

(Educ. Física .....)

Média geral ..... de ..... de 19.....

Visto

Diretor

Secretário

DECRETO N. 19.551, DE 14 DE JULHO DE 1950

Declara sem efeito relocação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o Decreto n. 18.433, de 29 de dezembro de 1948, na parte referente à relocação dos seguintes cargos na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo: um (1) de Estatístico — classe "H", ocupado por Stela Matutina de Moura Barreto...

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários a que se refere o presente Decreto serão apostilados pelos titulares das Secretarias em cujo Quadro se acham integrados os interessados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Romeu Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.552, DE 14 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados no Departamento Médico, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, os seguintes cargos lotados na referida Secretaria de Estado: um (1) de Estatístico, classe "H", ocupado por Maria Clara de Almeida; um (1) de Estatístico, classe "I", ocupado por Joaquim de Oliveira Machado; um (1) de Estatístico, classe "J", ocupado por Elisabeth Del-

liverneri Rolim; dezesseis (16) de Estatístico-Auxiliar, classe "D", ocupados por Antonio Santana Abranches, Armando Borges, Maria Apar-cida Britto, Edmundo de Menezes Guimarães, Déa Lopes Honório Francisco Lanzara, Manoel Malfronte Leopoldo Marcelino, Aldo Piramo, Alice Kuester Pisaní, Leontina Silva de Oliveira, Maria Candida Rolim, Gessy Pinto e Silva, Irma Filomena Trecco, Ignes Vergueiro e José Vinicius Vieira do Amaral; um (1) de Estatístico-Auxiliar, classe "F", ocupado por Zoé de Mello, dois (2) de Estatístico-Auxiliar, classe "G", ocupados por Roberto Luz Braga e Luiz dos Santos; sete (7) de Escriurário, classe "D", ocupados por Gláucia Vieira de Campos, Diva Petersen Costa, Maria Ramos, Maria Benedita Barretto, Maria Madalena Ramos Testa, Alcides Abrão e Délcio Prudente Corrêa; um (1) de Desenhista, classe "F", ocupado por Nilda Teixeira Rosa Schaeffer; um (1) de Mecanógrafo, classe "C", ocupado por Evelina Marceia Saad; dois (2) de Mecanógrafos, classe "D", ocupados por Elza Fitipaldi e Edelweis Edda Lacchla; um (1) de Censor-Auxiliar, classe "D" ocupado por Antonio Benedito Gólgalves; um (1) de Assistente de Administração, classe "H", ocupado por Regina de Barros; um (1) de Assistente de Administração classe "K", ocupado por Edith Cunha Zúlian Dias; um (1) de Telefonista, classe "C", ocupado por Angelina Vitali; e um (1) da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, classe "B" ocupado por Paraguassú Nicolosi de Carvalho.

Artigo 2.º — Ficam relatados no Departamento de Esportes, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, os seguintes cargos lotados na referida Secretaria de Estado: um (1) de Taquígrafo, classe "H", ocupado por Alda Cezar Biazon; um (1) de Artífice, classe "D", ocupado por Antonio Milani; um (1) de Tesoureiro, padrão "J", ocupado por Lício Guilherme Cristiano; dois (2) de Escriurário, classe "E", ocupados por Wanda Del Plochla e Maria de Lourdes Vieira Purlani Ferraz; e um (1) de Conservador de Museus, padrão "C", ocupado por Herondina Alpha da Silva Simoni.

Artigo 3.º — Fica relatado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo um (1) cargo de Assistente de Administração, classe "H", lotado no Departamento Médico, do QSENG, e ocupado por Luiz Antonio Batista.

Artigo 4.º — Os funcionários relatados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários relatados por este Decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Romeu Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.553, DE 14 DE JULHO DE 1950

Cria e reclassifica Caixas Econômicas Estaduais e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada em Itaporanga uma caixa econômica de 10.ª classe.

Artigo 2.º — Fica alterada, de 8.ª para 7.ª classe, a classificação da Caixa Econômica de Itapeva.

Artigo 3.º — A criação e a reclassificação constantes dos artigos 1.º e 2.º são feitas com fundamento no art. 1.º do Decreto-lei n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942 e art. 10.º do Decreto-lei n. 14.401, de 26 de dezembro de 1944.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento único vigente para as Caixas Econômicas do Estado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de agosto de 1950, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.554, DE 14 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre alterações nos Decretos ns. 16 732, de 17.1.47 e 17.521, de 29.8.47.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação a alínea "b" do artigo 1.º do Decreto 17.521, de 29-agosto-1947: "b — minutar e lavar contratos e outros atos jurídicos em que seja interessada a Secretaria da Fazenda, por determinação do Secretário ou Diretor Geral, expedindo as respectivas certidões".

Parágrafo único — Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, a Secretaria da Procuradoria Fiscal fará entrega, à Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, de todo o material em seu poder relativo ao assunto.

Artigo 2.º — Acrescente-se ao artigo 6.º do Decreto 17.521, de 29 de agosto de 1947 a seguinte alínea: "h — fornecer certidão dos atos e contratos referidos na alínea "b" do artigo 1.º deste Decreto".

Artigo 3.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto 16 732 de .. 17.1.47:

"Art. 1.º — A Procuradoria Fiscal, subordinada ao Procurador Geral do Estado, é órgão técnico de representação e defesa dos interesses fiscais do Estado, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único — A Procuradoria, nos feitos de sua atribuição, funcionará em todos os Juízos e Instâncias".

Artigo 4.º — Nas disposições constantes do Regulamento da Procuradoria Fiscal, onde se lê: "Procurador Geral dos Negócios Fiscais do Estado" ou "Procurador Geral", leia-se: "Procurador-Chefe".

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a letra "f" do art. 2.º, o art. 3.º, e a letra "o" do art. 5.º, todos do Regulamento aprovado pelo Decreto 16.732, de 17 de janeiro de 1947.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1950. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.